



ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2822/2024

TEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.198.524/0001-08, com sede Av. Senhor do Bonfim, 2051, SI 05, cep 59.120-000, Potengi, Natal/RN, por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** Interposto pela empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com base nas razões a seguir expostas;

## DOS FATOS

Trata-se de Concorrência Eletrônica cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PRESTAR SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DENOMINADA MAURÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – CONJUNTO REGOMOLEIRO III - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.”

A Recorrente Irresignada com a sua inabilitação, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao descumprimento de sua documentação de habilitação junto ao edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer de suas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame sua documentação de habilitação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

LUIZ DE OLIVEIRA NUNES:05916965419

Assinado de forma digital por LUIZ DE OLIVEIRA  
NUNES:05916965419  
Dados: 2024.05.13 16:39:32 -03'00'

Av Senhor do Bonfim, 2051, Sala 05, Potengi - Natal / RN, CEP: 59120-000

CNPJ: 30.198.524/0001-08 / e-mail: tec.engenharia@hotmail.com

Contato: (84) 2139-8508 / 99665-5670

## DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

### “Ausência de Certidão Simplificada

A recorrente alega que apresentou seu contrato social e seus aditivos, devidamente registrados na JUCERN, não havendo necessidade de sua apresentação.

O Disposto no Edital ele conforme transcrito e negrito pela recorrente merece uma leitura mais detalhada no item 5.9.5 senão vejamos:

5.9.5. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 30

Conforme exigência no edital, a apresentação da Certidão Simplificada dará ao agente de contratação segurança que a recorrente encontra-se na condição de micro empresa e empresa de pequeno porte, o que sem a apresentação da referida Certidão Simplificada, fica impossibilitada de conformação de tal condição, pela documentação apresentada.

Da não apresentação do seguro – garantia

No Edital no seu item 12.2.4 está a exigência do seguro que a recorrente deixou de apresentar conforme vejamos:

12.2.4 Apresentar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação.

A recorrente alega que tal exigência não consta da tal exigência deverá ser esciçada no contratante e não do licitante. O exigência do seguro garante que a recorrente alega, está será apresentado após a celebração do contrato administrativo, diferente da exigência do seguro da proposta exigida no edital.

LUIZ DE OLIVEIRA  
NUNES:05916965419

Assinado de forma digital por LUIZ DE OLIVEIRA  
NUNES:05916965419  
Dados: 2024.05.13 16:38:55 -03'00'

Av Senhor do Bonfim, 2051, Sala 05, Potengi - Natal / RN, CEP: 59120-000

CNPJ: 30.198.524/0001-08 / e-mail: tec.engenharia@hotmail.com

Contato: (84) 2139-8508 / 99665-5670

A recorrente ainda alega que a administração não pode exigir documentos que não constam da lei. A contra razoante apresenta a Comissão de Licitações da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante a afirmação por varios doutrinadores que estabelece que o Edital é a norma da Licitação, estando este sujeito a impugnação conforme ficou estabelecido no item 3 do Edital “3.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:”, o que não tendo ocorrido as exigencia nele estabelecidas devem ser atendidas.

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é o que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

O Art. 54, da Lei Federal 14.133/2021, estabelece que “A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Assim sendo, se a recorrente não apresentou nenhum pedido de impugnação e participou do presente certame licitatório com as condições e exigencias estabelecidas no edital, está deverá cumprir com todas as exigencias nele estabelecidas,

LUIZ DE OLIVEIRA NUNES:05916965419

Assinado de forma digital por LUIZ DE OLIVEIRA  
NUNES:05916965419  
Dados: 2024.05.13 16:38:40 -03'00'

Av Senhor do Bonfim, 2051, Sala 05, Potengi - Natal / RN, CEP: 59120-000

CNPJ: 30.198.524/0001-08 / e-mail: tec.engenharia@hotmail.com

Contato: (84) 2139-8508 / 99665-5670

Por fim a recorrente solicita a inabilitação da contra razoante conforme descrito a seguir:

**DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA TEC  
CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

A empresa TEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA que foi declarada vencedora do certame, porém, não cumpriu o requisito técnico necessário para o serviço especificado no edital: Calha Beiral. Semicircular de PVC. Diâmetro 125MM. Incluindo Cabeceiras. Emendas. Bocais. Suportes e Vedações. Excluindo Condutores. Incluso Transporte Vertical. AF.\_07/2019

Apresentou Calha em Concreto simples, em meia cana de concreto, diâmetro 600MM, ou seja, totalmente diverso do requerido pelo Edital.

Senhor(a) Agente de contratação, a contrarazoante na sua documentação de habilitação, especificamente na documentação de qualificação técnica, no seu acervo técnico, apresentou que já executou serviços de construção de calhas em concreto simples com dimensões bem acima do estabelecido na exigência do edital, em cuja calha poderá passar água com volumes acima do estabelecido no edital.

De tal maneira que a calha de contrato simples de 600MM, é superior ao volume solicitado de 125mm, prevalecendo a tese de serviços de maior complexidade.

Conforme demonstrado acima, os atestados apresentados atendem ao edital, na medida em que referem-se a serviços compatíveis com o objeto do edital, comprova a prestação de serviços de forma satisfatória, sendo os atestados referentes aos serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e secundária da contra razoante, portanto não há óbice alguma na aceitação do pedido da recorrente quanto a inabilitação da contrarazoante

**LUIZ DE OLIVEIRA  
NUNES:05916965419**

Assinado de forma digital por LUIZ DE  
OLIVEIRA NUNES:05916965419  
Dados: 2024.05.13 16:38:27 -03'00'

Av Senhor do Bonfim, 2051, Sala 05, Potengi - Natal / RN, CEP: 59120-000

CNPJ: 30.198.524/0001-08 / e-mail: tec.engenharia@hotmail.com

Contato: (84) 2139-8508 / 99665-5670



## DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto pela empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a TEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, habilitada no certame, dando prosseguimento as demais fases do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento. Brasília, 13 de maio de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de maio de 2024

LUIZ DE OLIVEIRA  
NUNES:059169654  
19

Assinado de forma digital por  
LUIZ DE OLIVEIRA  
NUNES:05916965419  
Dados: 2024.05.13 16:38:12  
-03'00'

Luiz de Oliveira Nunes  
Cpf 059.169.654-19  
Administrador